

Política de Anticorrupção					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 05	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética



# Política de Anticorrupção

**GRUPO LUIZ MENDONÇA**

**BRAVO**  
Caminhões e Ônibus

**AURABRASIL**  
MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

**Santo Antonio**  
PATRIMONIAL

Política de Anticorrupção					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 05	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

## SUMÁRIO

Objetivo Da Política.....	3
Aplicação.....	4
Definições .....	4
Relacionamento Com O Setor Público .....	7
Presentes E Brindes .....	9
Hospitalidade .....	10
Doações E Contribuições.....	11
Patrocínios .....	13
Doações Políticas .....	15
Licitação Pública.....	15
Conflito De Interesse .....	15
Pontos De Atenção .....	16
Investigação E Canal De Denúncias .....	19
Medidas Disciplinares .....	20
Violações E Sanções Aplicáveis .....	21
Não Retaliação .....	22
Exceção .....	22

Política de Anticorrupção					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 05	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

## OBJETIVO DA POLÍTICA

Esta política tem por objetivo definir os critérios e procedimentos a serem adotados em situações limítrofes relacionadas a suborno e corrupção, quando da ocorrência de algum desvio de conduta por Colaboradores, Fornecedores, Prestadores de Serviço e Clientes do Grupo Luiz Mendonça.

Esta Política deve ser lida juntamente com o Código de Conduta e políticas e procedimentos relacionados. Em caso de conflito entre esta Política e outras políticas do Grupo Luiz Mendonça, ou de alguma situação em que as disposições desta Política sejam mais específicas do que o Código de Conduta ou outras políticas, os Colaboradores deverão aplicar a política ou procedimento mais restritivo. Em tais circunstâncias, notifique o Comitê de Ética para que este possa imediatamente tratar do conflito, dar-lhe a recomendação acerca das providências adequadas a serem tomadas e, caso necessário, atualizar a respectiva política ou procedimento.

O Grupo Luiz Mendonça é comprometido com a prática de compliance e com os mais altos padrões de ética, exigindo que todos os seus dirigentes, diretores, gerentes, Colaboradores e Terceiros cumpram esta Política Anticorrupção e os procedimentos internos a ela relacionados, o Código de Conduta e as leis do Brasil, incluindo as regulamentações anticorrupção existentes e aplicáveis.

Política de Anticorrupção					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 05	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

Esta Política está em observância com as leis vigentes de combate à corrupção em especial a Lei 12.846/2013, Decreto Federal nº8.420/2015, FCPA e UK Anti Bribery, sendo necessária a realização de revisões anuais, podendo ser revisada em periodicidade menor, caso necessário, em decorrência de alterações na regulamentação e/ou legislação aplicável ou, ainda, para refletir alterações nos procedimentos internos do Grupo.

## APLICAÇÃO

Esta política se aplica a todos os Colaboradores do Grupo, independentemente de seu nível hierárquico, nível funcional ou local de atuação. Estão abrangidas no conceito de Colaboradores os Conselheiros, Diretores, Gerentes, Coordenadores e demais Colaboradores do Grupo.

Fornecedores, prestadores de serviço e clientes que se relacionem com o Grupo Luiz Mendonça devem ser informados, observar e anuir com as disposições desta Política e do Código de Conduta do Grupo Luiz Mendonça.

## DEFINIÇÕES

Os termos abaixo descritos deverão ser interpretados de acordo com as definições aqui apresentadas, quando mencionados neste documento, independentemente do gênero adotado e/ou se utilizados no plural ou singular:

GRUPO LUIZ MENDONÇA - Todos os direitos reservados	Página 4 de 22
<i>Esse documento não pode ser reproduzido, distribuído nem divulgado a terceiros sem a devida autorização do Grupo Luiz Mendonça. A cópia deste documento não é válida em meio impresso.</i>	

Política de Anticorrupção					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 05	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

- (i) **Agente Público:** Qualquer pessoa física, servidor ou não, ligado à administração direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, de Território, de empresa incorporada ao patrimônio público ou de entidade para cuja criação ou custeio o poder público haja concorrido ou concorra com mais de cinquenta por cento do patrimônio ou da receita anual; qualquer pessoa que trabalhe para empresa prestadora de serviço contratada ou conveniada para a execução de atividade típica da Administração Pública; qualquer dirigente de partido político, seus empregados ou outras pessoas que atuem para ou em nome de um partido político ou candidato a cargo público; ou qualquer pessoa física que, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, exerça cargo, emprego ou função pública em ou para Autoridade Governamental, entidades estatais ou em representações diplomáticas de país estrangeiro, assim como em pessoas jurídicas controladas, direta ou indiretamente, pelo poder público de país estrangeiro ou em organizações públicas internacionais.
- (ii) **Colaborador:** Todos os empregados, estagiários, membros do conselho de administração, diretores executivos, diretores, gerentes, coordenadores, supervisores do Grupo Luiz Mendonça.

Política de Anticorrupção					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 05	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

- (iii) **Conflito de Interesse:** Toda situação que represente um confronto entre interesses pessoais de um Colaborador e os interesses do Grupo Luiz Mendonça, que possa, de forma concreta ou aparente, comprometer ou influenciar, de maneira imprópria, o desempenho das funções do Colaborador, em questão, em prejuízo dos interesses do Grupo Luiz Mendonça.
- (iv) **Terceiro:** Toda pessoa física ou jurídica que não for Colaborador da Grupo Luiz Mendonça, e que seja contratada para auxiliar no desempenho de atividades ou agir em nome, interesse ou benefício da mesma, tais como representantes, subcontratados, fornecedores, consultores, prestadores de serviços em geral, entre outros.
- (v) **Pagamento “Facilitador,” “Acelerador,” ou “Agilizador” significa:** Qualquer pagamento pequeno ou nominal feito à uma Autoridade Pública, tipicamente para acelerar e/ou garantir o desempenho de uma “ação pública rotineira” não discricionária. Tais pagamentos são proibidos pelo Grupo.
- (vi) **Corrupção:** Efeito ou ato de corromper alguém ou algo, com a finalidade de obter vantagens em relação aos outros por meios considerados ilegais ou ilícitos.

Política de Anticorrupção					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 05	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

- (vii) **Suborno:** Ato ilícito que consiste na ação de induzir alguém a praticar determinado ato em troca de dinheiro, bens materiais ou outros benefícios particulares.

## RELACIONAMENTO COM O SETOR PÚBLICO

O Grupo Luiz Mendonça proíbe e não tolerará quaisquer atos de corrupção e suborno no seu relacionamento com o poder Público, inclusive através de terceiros. Tendo em vista a Legislação Brasileira, podem ser enquadrados como atos de corrupção e suborno ou contrários à administração pública.

Algumas atividades no relacionamento com o poder público oferecem maiores riscos de conformidade, tendo em vista as proibições previstas nas legislações brasileiras e estrangeiras. Tais atividades incluem:

- (i) Oferta de presentes;
- (ii) Ofertas de entretenimento, hospitalidade, imagem e alojamento;
- (iii) Participação em licitações e contratos administrativos;
- (iv) Doações políticas;
- (v) Patrocínios e doações filantrópicas; e
- (vi) Transações com intermediários.

O Grupo Luiz Mendonça está comprometido com a conformidade de seus negócios e com a prevenção, monitoramento e apuração de qualquer violação ao Código de Ética ou a esta Política. As diretrizes

Política de Anticorrupção					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 05	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

relacionadas às atividades acima são tratadas em maior detalhe nas seções abaixo. Não se admitirá, em qualquer hipótese, independentemente do valor do presente, entretenimento, alojamento ou hospitalidade:

- (i) Pagamentos em dinheiro ou equivalente, a qualquer título;
- (ii) Oferecimento de presentes, entretenimentos ou hospitalidade para familiares de Agentes Públicos, ou terceiros a ele/ela relacionados;
- (iii) Oferecimento de presentes, entretenimentos ou hospitalidade sem qualquer razão comercial, evento comemorativo ou propósito de divulgação específico, em excesso aos limites legais permitidos.

As contratações de Agentes Públicos e/ou seus familiares para exercerem cargos que exijam relacionamento com os órgãos públicos de onde tal Agente Público ou seu familiar provenha, deve ser previamente aprovada por um Diretor da área aplicável e sua fundamentação enviada para que o Comitê de Ética tome conhecimento. Os Colaboradores que sejam familiares de Agentes Públicos de órgãos com quem tenham relacionamento, devem comunicar imediatamente ao seu gestor, o qual deve tomar as medidas necessárias para evitar potenciais conflitos de interesse.



Política de Anticorrupção					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 05	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

## PRESENTES E BRINDES

### BRINDES

É permitido o recebimento/oferta de Brindes, referentes a itens promocionais de valor modesto limitado a R\$100,00 (cem reais) como calendários, canetas, ou outros itens de pequena escala que possuam a logomarca do parceiro. Qualquer bem que não possua alguma dessas características não deverá ser recebido, por não se tratar de Brinde.

Não aceitamos ou oferecemos:

- Brindes que, por sua habitualidade, características ou circunstâncias, possam ser interpretadas como sendo feito com intenção de afetar o critério imparcial do recebedor, para favorecimento de negociações.
- Brindes por meio de familiares ou terceiros relacionados aos Colaboradores.
- Brindes em dinheiro.

### PRESENTES

Empresas Privadas: São permitidos o recebimento e a oferta de presentes de até R\$100,00 (cem reais). Presentes com valores superiores deverão ser aprovados pelo Comitê de Ética. Em caso de recusa de presentes, o Colaborador deverá preencher a Carta de Recusa (**ANEXO I**).

Política de Anticorrupção					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 05	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

Agentes Públicos: a oferta e/ou recebimento de presentes de Agentes Públicos, de qualquer valor, não serão permitidas pelo Grupo. A recusa de presentes deverá ser feita através da Carta de Recusa (**ANEXO I**).

No entanto, o receptor poderá receber presentes caso avalie que a recusa tenha a possibilidade de ser compreendida de modo ofensivo pelo ofertante e/ou coloque em risco sua integridade física. Nestes casos, presentes recebidos fora dos critérios devem ser encaminhados ao Comitê de Ética do Grupo Luiz Mendonça, que providenciará junto a Gestão de Pessoas a doação a instituições de caridade.

## HOSPITALIDADE

Hospitalidade consiste em refeições, entretenimentos modestos e benefícios de viagem que podem ser oferecidos, desde que tenham como propósito à promoção ou demonstração dos produtos e serviços. E devem ser previamente aprovadas pelo Comitê de Ética.

A concessão e/ou recebimento de hospedagem devem ser previamente aprovados pelo Comitê de Ética, não sendo permitido oferta e/ou recebimento que caracterizem um benefício pessoal.

A hospitalidade, caso concedida, deve seguir as mesmas regras e políticas que são impostas aos Colaboradores do Grupo Luiz Mendonça, conforme orientações definidas.

Política de Anticorrupção					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 05	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

## DOAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES

- Toda e qualquer Doação e Contribuição deve cumprir a lei aplicável, os valores, o Código de Conduta, a Política Anticorrupção, e as regras de Compliance do Grupo Luiz Mendonça.
- Não será permitido, em nenhuma hipótese, contribuições a sindicatos, partidos políticos, campanhas eleitorais. Contribuições, ainda que para pessoa física, que tenha fim eleitoral ou qualquer relação com política, também estão proibidas.
- Nenhuma Doação e Contribuição pode ser prometida, oferecida ou realizada, para garantir ou até mesmo sugerir uma vantagem inadequada para o Grupo Luiz Mendonça ou seus Colaboradores.
- Uma Doação e Contribuição pode ser apenas oferecida para entidades corporativas; Doações para indivíduos são estritamente proibidas.
- Todas as Doações e Contribuições de Recursos devem ser depositadas exclusivamente na conta da pessoa jurídica do Beneficiário. É estritamente proibido efetuar qualquer pagamento relacionado a Doação de Recursos para outra pessoa jurídica, mesmo se relacionado ou pertencente ao mesmo grupo econômico do Beneficiário.

Política de Anticorrupção					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 05	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

- Os pedidos de Doações e Contribuições devem ser acompanhados de documentação de apoio apropriada, de forma a permitir seu registro contábil adequado, e podem ser realizados através de Doação de recursos, serviços ou Doação de Bens e Materiais.
- Todas as Doações e Contribuições de Recursos devem ser realizadas através de cheque do Grupo/Empresas do Grupo ou transferência eletrônica. As Doações de Recursos em forma de caixa ou equivalentes de caixa, por exemplo, cartões-presente, são estritamente proibidas pela Grupo Luiz Mendonça.
- O Grupo Luiz Mendonça deve, preferencialmente, fazer Doações para organizações que atuam nas áreas socioambiental, educacional e cultural, tais como ONGs, Crechês comunitárias, Asilos entre outros, com prioridade nas áreas das comunidades onde o Grupo atua.
- Todas as Doações e Contribuições devem ser registradas, avaliadas, aprovadas.
- O Comitê de Ética deve realizar o monitoramento periódico das instituições beneficiadas de modo a verificar se as organizações dispõem de mecanismos de sustentabilidade para garantir sua existência independentemente das contribuições recebidas.

Política de Anticorrupção					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 05	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

## PATROCÍNIOS

O Grupo Luiz Mendonça apoia a realização de patrocínios relacionados a promoção de atividades que visam o desenvolvimento econômico e social nas regiões onde atua, tendo como objetivo a divulgação de sua marca. Esta política considera atividades passíveis de patrocínio:

- (i) Apoio à Cultura: O Grupo Luiz Mendonça patrocinará projetos de natureza cultural, enquadrados ou não pelo Ministério da Cultura (MinC), na Lei de Incentivo à Cultura nº 8.313/91 (Lei Rouanet), segundo suas manifestações, dentre outras, no campo das Artes Cênicas, Música, Audiovisual, Patrimônio, Artes Plásticas, Artes Populares, Artes Gráficas e Educação.
- (ii) Apoio ao Esporte: O Grupo Luiz Mendonça apoiará projetos de natureza esportiva, enquadrados pelo Ministério dos Esportes (ME), na Lei de Incentivo ao Esporte nº 11.438/2006, bem como projetos que visem associar a marca do Grupo a práticas esportivas alinhadas com a sua política de comunicação institucional e com suas Diretrizes de Responsabilidade Social.
- (iii) Apoio a demais segmentos: O Grupo Luiz Mendonça patrocinará projetos com foco nas suas áreas de interesse e atuação, em consonância com seu direcionamento

Política de Anticorrupção					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 05	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

estratégico e sua política de valorização da marca e imagem perante seu público de interesse.

O Grupo Luiz Mendonça deve sempre tomar as providências razoáveis para confirmar que tal contribuição não seja um pagamento ilícito feito a um Agente Público em violação desta Política, da Política Anticorrupção e de quaisquer leis e regulamentações anticorrupção aplicáveis.

O patrocínio ocorrerá, obrigatoriamente, por meio da contratação da prestação de serviços para a realização de atividades vinculadas ao evento patrocinado. Esta contratação deverá ser realizada pelo área interna determinada pelo Grupo Luiz Mendonça, seguindo os limites de alçada definidos e suportado por documento fiscal hábil.

Em casos de contrapartidas, concedidas pelo Grupo Luiz Mendonça, o patrocínio deve estar devidamente formalizado em contrato e valorado. Não é aceitável a concessão de contrapartida, não formalizadas em contrato, a qualquer pessoa, seja ele agente público ou não, em eventos com o objetivo de obter vantagens em benefício próprio do Grupo Luiz Mendonça.

O patrocínio deve ser feito à instituição e não à pessoa física e, em nenhuma circunstância, o pagamento deve ser feito em dinheiro ou através de depósito em conta corrente pessoal.

Política de Anticorrupção					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 05	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

## DOAÇÕES POLÍTICAS

Não será permitido, em nenhuma hipótese, contribuições para candidatos, partidos e/ou ações políticas.

## LICITAÇÃO PÚBLICA

Os processos licitatórios visam à escolha de proposta mais vantajosa para a Administração Pública. A norma geral de licitações e contratos administrativos (Lei Federal nº 8.666/93) prevê rígidas regras que promovem legalidade, transparência, concorrência e uso adequado de recursos públicos.

A participação em processos licitatórios requer muita cautela no tratamento com todos os Agentes Públicos Colaboradores do ente público contratante.

Para isso, todo Colaborador e Terceiro que conduzir ou auxiliar de qualquer forma na participação do Grupo Luiz Mendonça em processos licitatórios, deve se atentar ao procedimento estabelecido na política de relações com o setor público do Grupo Luiz Mendonça estabelecido, a fim de que sejam evitadas condutas irregulares e ilegais.

## CONFLITO DE INTERESSE

Todos os Colaboradores devem evitar conflito de interesse e deles se espera que desempenhem suas funções de maneira consciente,

Política de Anticorrupção					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 05	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

honesto e de acordo com os melhores interesses do Grupo Luiz Mendonça. Os Colaboradores não devem abusar de suas posições, usar informações confidenciais de forma imprópria para ganho pessoal ou de Terceiro, nem ter nenhum envolvimento direto em nenhum negócio que seja conflitante com os interesses comerciais do Grupo Luiz Mendonça ou que, de alguma forma, comprometa sua independência e imparcialidade.

Orientações adicionais sobre a questão de conflito de interesses podem ser encontradas no Código de Conduta.

## PONTOS DE ATENÇÃO

Enquanto todo pagamento proposto de operações comerciais, contratações ou afins deve ser avaliado com base em seus fatos específicos, deve-se prestar atenção especial às “Red Flags” relacionadas a suborno e corrupção. "Red Flags" serão consideradas existentes sempre que algum fato ou circunstância sugerir que uma operação, relação ou contratação em particular envolve um risco provável de suborno e/ou corrupção.

Ao identificar uma "Red Flag", deve-se considerar cuidadosamente as providências que precisam ser tomadas para minimizar ou eliminar o risco de suborno ou corrupção que aquela relação em particular possa apresentar, inclusive eventual extinção de tal relação.



Política de Anticorrupção					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 05	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

Seguem alguns exemplos que podem sugerir o não cumprimento desta Política, ou representam áreas comuns de riscos de compliance relacionados à corrupção. Caso seja tomado conhecimento da existência de quaisquer dessas circunstâncias, ou haja desconfiança de qualquer forma dessas circunstâncias, o Colaborador deverá informar ao Comitê de Ética imediatamente ou relatar sua preocupação ao canal de denúncias do Grupo Luiz Mendonça.

Observação: Esta não é uma lista exaustiva.

- Operações envolvendo país conhecido por pagamentos corruptos;
- Pagamentos oferecidos ou efetuados em dinheiro;
- Presentes ou hospitalidade extravagantes ou luxuosos envolvendo uma Autoridade Pública;
- Pagamentos realizados para offshores ou em países tradicionalmente conhecidos como paraísos fiscais;
- Pagamentos ou despesas documentadas de forma inadequada;
- Pedidos de Empregado ou Terceiro para que uma operação seja estruturada de maneira a disfarçar fatos relevantes ou se esquivar de leis locais;

Política de Anticorrupção					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 05	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

- O Terceiro solicita o pagamento em país que não seja aquele onde se localize sua sede ou escritórios administrativos principais, ou onde tenha um estabelecimento permanente diretamente envolvido no desempenho dos negócios para os quais foi contratado;
- O Terceiro não é qualificado ou não tem a experiência e os recursos necessários para desempenhar as funções para as quais foi contratado;
- O Terceiro foi constituído recentemente ou de alguma outra forma não possui informações históricas;
- O Terceiro se recusa a atestar o cumprimento de práticas anticorrupção ou se opõe às declarações, garantias, convenções, direito de due diligence anticorrupção e linguagem relacionada em contratos com o Grupo Luiz Mendonça;
- Terceiro com casos atuais ou anteriores de corrupção ou outras violações jurídicas;
- Terceiro com responsabilidades questionáveis ou duplicadas;
- Terceiro recomendado por Autoridade Pública;
- Terceiro que tenha relação pessoal, familiar ou comercial com Autoridade Pública;

Política de Anticorrupção					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 05	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

- Terceiro que solicite termos contratuais não usuais ou acordos de pagamentos que levantem preocupações nos termos das leis do Brasil, dos Estados Unidos, do Reino Unido e/ou leis locais (inclusive leis contra lavagem de dinheiro), tais como pagamento em dinheiro, pagamento em moeda de outro país, pagamento a um terceiro que não tenha nenhuma relação com a operação comercial, ou pagamento anterior à conclusão de um contrato de compra (ou qualquer outra forma de pagamento antecipado);
- Comissões ou honorários do Terceiro excedem a taxa habitual praticada para serviços semelhantes naquela área geográfica, ou excedem, de maneira não razoável, as taxas pagas pelo Grupo Luiz Mendonça por serviços semelhantes em qualquer outro lugar.

## INVESTIGAÇÃO E CANAL DE DENÚNCIAS

O Canal de denúncia é responsável por recepcionar, registrar, encaminhar para análise e investigação e também reportar as respostas para o manifestante. Conforme melhores práticas de governança corporativa, o Grupo Luiz Mendonça optou em terceirizar a atividade do Canal de denúncia, prezando pela sua independência.

Todo relato recebido será encaminhado para os membros do comitê de ética responsáveis, definidos previamente através de uma Matriz de Responsabilidade, que irá conduzir todas as investigações.

Política de Anticorrupção					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 05	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

Nenhuma área operacional do Grupo Luiz Mendonça, não incluída na Matriz de Responsabilidade, deve conduzir qualquer atividade de investigação ou deve ter acesso a detalhes do relato.

## MEDIDAS DISCIPLINARES

O Grupo Luiz Mendonça sempre aplicará a medida disciplinar individualmente, mesmo que os fatos envolvam mais de um Colaborador, pois além dos fatores pessoais e individuais, há que se levar em conta o histórico trabalhista do Colaborador. Deve ser criteriosamente verificada a relação entre causa e efeito, ou seja, a relação do ato faltoso praticado pelo Colaborador com as consequências decorrentes desse ato.

A aplicação das medidas disciplinares, estabelecida na política de consequências do Grupo Luiz Mendonça, deve ocorrer o mais próximo possível da época do acontecimento, ou seja, imediatamente, devendo o intervalo entre o acontecimento e a aplicação da medida ser o menor possível e justificado pelas etapas de conhecimento da ocorrência de apuração dos fatos e de definição da ação disciplinar aplicável. Sempre deve prevalecer a data em que o Grupo Luiz Mendonça, através de seus representantes, vier a tomar conhecimento do fato, independente da época da sua real ocorrência.

A medida a ser aplicada deverá ser proporcional ao ato faltoso praticado. Uma medida demasiadamente leve para a ocorrência apurada não produzirá o efeito desejado, enquanto que outra

Política de Anticorrupção					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 05	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

excessivamente rigorosa poderá produzir reação diversa do que a esperada.

## **VIOLAÇÕES E SANÇÕES APLICÁVEIS**

É responsabilidade de todos os Colaboradores comunicar qualquer violação e suspeita de violação aos requisitos desta Política, bem como as normas, políticas e procedimentos internos do Grupo Luiz Mendonça.

As comunicações de violação, identificadas ou anônimas, deverão ser feitas à:

**Canal confidencial do Grupo Luiz Mendonça:**

**E-mail: [auraebravo@relatoconfidencial.com.br](mailto:auraebravo@relatoconfidencial.com.br)**

Quando da comunicação das violações, deverá ocorrer a pronta interrupção de irregularidades ou infrações detectadas, cabendo ao Comitê de Ética do Grupo Luiz Mendonça a tempestiva tratativa e remediação dos danos gerados.

As violações às normas, políticas e procedimentos internos do Grupo Luiz Mendonça podem resultar em severas penalidades disciplinares, civis e criminais para o Grupo e seus Colaboradores e/ou representantes envolvidos.

O Comitê de Ética analisará os relatos e definirá as medidas disciplinares que serão adotadas, conforme as diretrizes do Código de Conduta do Grupo Luiz Mendonça.

Política de Anticorrupção					
Código	Versão	Emissão	Elaborado	Revisado	Aprovado
PL COMP 05	02	31/10/2022	Jurídico	Compliance / Jurídico	Comitê de ética

## NÃO RETALIAÇÃO

Conforme determinado no Código de Conduta, independentemente do suposto erro de conduta relatado, ou do método de relato, o Grupo Luiz Mendonça não tolerará retaliação contra qualquer pessoa que dê alguma informação de boa-fé sobre uma suposta violação do Código de Conduta, desta Política, de outras políticas aplicáveis ou de leis e regulamentações aplicáveis, independentemente dos resultados da investigação da(s) alegação(ões) pelo Grupo.

## EXCEÇÃO

Quaisquer exceções as regras aqui apresentadas devem ser aprovadas formalmente pelo Comitê de Ética do Grupo Luiz Mendonça.